

# PEDIDO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE



SENHOR PRESIDENTE ROMULO NOGUEIRA CASTELO BRANCO

**Consorcio Público de Saúde da Micro Região de Quixadá**  
Pregão Eletrônico nº SRP2025/003-PE

## PEDIDO DE INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 29.589.489/0001-60** na qualidade de participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a inabilitação da empresa **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.785.581/0007-23**, com fundamento nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

### 1. DOS FATOS

A referida empresa apresentou, na fase de habilitação, o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 e 2022, omitindo o balanço do exercício de 2024. Entretanto, a sessão pública deste pregão foi realizada em 16 de maio de 2025, ou seja, após 30 de abril de 2025, data em que, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e código Civil Art. 1.078 do Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) já era exigível a elaboração e disponibilização do balanço do exercício anterior 2024. Esses eram condição sine qua non para participação do pregão eletrônico SRP2025/003-PE conforme edital no item 8.24. A Habilitação dessa infringe ao princípio da vinculação do edital conforme art. 5º da lei 14133 de abril de 2021.

### 2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 A mesma interpôs com seguinte argumento “fomos desabilitados, erroneamente, nossa empresa trata-se de empresa lucro real onde na normativa IN 2142/2023 da RBF o prazo para apresentação de balanço e até o último dia útil do mês de junho”

#### Print do recurso administrativo da recorrente

Tal decisão não encontra respaldo legal, uma vez que a empresa é **tributada pelo Lucro Real** e, conforme dispõe a legislação vigente, as demonstrações contábeis obrigatórias, incluindo o Balanço Patrimonial, podem ser elaboradas e assinadas até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao exercício, ou seja, **30 de junho de 2025**, no caso do exercício de 2024. Segue em anexo cópia da ECF do ano de 2023, onde informa que a empresa é de fato do LUCRO REAL.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas	
Nome Empresarial:	<b>FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	05.785.581/0007-23
SCP:	
Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade	
Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0010
CNPJ 05785581000723	Nome empresarial FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem economia de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2023	Data final 31/12/2023
Escrituração retificadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	
Tipo da ECF	Identificação da SCP
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	
Registro 0010 - Parâmetros de Tributação	
Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 8B48DEB20CAD6BF58642C304AD8CB2F58D761A4D	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real	Período de apuração do IRPJ e CSLL T
Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral -	Forma de tributação no período RRRR
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar



2.2 “ Também quero ressaltar aqui que empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 295894890001-60**, declarou-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP), beneficiando-se indevidamente do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo tendo apresentado através de seus balanços dos 2(dois) ultimo exercícios que seu faturamento anual esta acima do valor autorizado na a legislação competente.”

Print do recurso administrativo da recorrente

Também quero ressaltar aqui que empresa **MACK IX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, CNPJ nº 29589489000160, declarou-se como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, beneficiando-se indevidamente do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo tendo apresentado através de seus balanços dos 2(dois) ultimo exercícios que seu faturamento anual esta acima do valor autorizado na legislação competente.

### **3. DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**

A Empresa recorrente foi corretamente inabilitada por não apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 exigível da data do certame, nos termos do Edital e Legislação Aplicável.

Em sua tentativa de reversão alega que por estar no lucro real teria um prazo diferenciado para entregar tais demonstrações, tal argumento, no entanto não tem sustentação do ponto de vista jurídico nem contábil, conforme demostrado a seguir.

A IN 2142 RBF mencionada no item **2.1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO** dispões sobre o prazo limite para apresentação de uma obrigação fiscal para com a Receita Federal do Brasil em 30/06/2025 limite esse que não se confunde com os prazos para apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis em 30/04/2025 conforme Art. 132 lei nº 6.404/76 e código Civil Art. 1.078 do Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002).

A nova versão do PVA programa de envio da ECD obrigação fiscal citada na IN 2142 foi publicado no dia 13/03/2025 estando disponível para transmissão da obrigação conforme portal do sitio SPED <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/273>. Desta forma nada impedia a licitante a apresentação do balanço no prazo do edital caso essa estivesse com suas demonstrações prontas.

A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis na fase de habilitação, em processos licitatórios tem por objetivo central aferir a capacidade real e atual da empresa de cumprir com as obrigações assumidas em eventual contratação pública a falta dessas em tempo hábil poderá acarretar prejuízos as entidades públicas, a apresentação em intervalos distante ou seja de 2023 ainda que regularmente elaborado à época, pode não refletir com fidelidade a situação econômico-financeira atual da empresa, contrariando os princípios da transparência, segurança jurídica à Administração, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os cenários econômicos, obrigações financeiras, ativos circulantes e passivos exigíveis de empresa podem se alterar substancialmente no intervalo de apenas alguns meses. Assim, a apresentação exclusiva de balanços defasados pode mascarar fragilidades patrimoniais ou liquidez comprometida, comprometendo o interesse público e o sucesso da contratação.

Dessa forma, reforça-se que a exigência e apresentação do último balanço patrimonial já exigível, dentro do prazo legal (conforme art. 132 da Lei nº 6.404/76), é não apenas legal, mas essencial para assegurar a atualidade, a clareza e a fidelidade das informações prestadas, resguardando a lisura do processo licitatório.

Adotar um prazo diferente do que está previsto em duas leis ordinárias 6.404/76 e 10406/2002. Para atender uma Instrução normativa é contrariar o princípio da hierarquia das leis, ir de encontro ao Art. 59 da Constituição federal de 1988.

A propria recorrente tem conhecimento e reconhece os prazo fundamentado no código civil (art. 1078) que ela mencionou em recurso administrativo

Print do recurso administrativo da recorrente



Além disso, o **Código Civil (art. 1.078)** estabelece que as sociedades devem elaborar, ao fim do exercício social, as demonstrações contábeis, as quais devem ser submetidas à aprovação dos sócios até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.

Fica evidente que a empresa **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.785.581/0007-23** também reconhece que prazo para levantamento e apresentação das demonstrações contábeis é 30/04/2025 visto que ela faz menção ao **Art. 1078 do código civil**, em seu recurso administrativo. Trazendo esse fundamento para nosso carro real, consideração o fim do exercício social que ocorreu em 31/12/2024 logo o quarto mês seguinte ao término do exercício social é abril de 2025.

E se tratando do item **2.1 do recurso administrativo** exposto pela licitante e sem materialidade, visto que a impetrante em nenhum momento usufruiu de qualquer benefício legal exclusivo às EPPs. Devido consta no CNPJ da empresa o porte EPP, essa obedeceu a informação na qual consta em seu CNPJ e se houve erro foi apenas erro formal involuntário no momento do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, importante destacar que, em nenhum momento a empresa se utilizou ou usufruiu de qualquer benefício legal exclusivo às EPPs, como:

- Preferência no critério de desempate (art. 44 e 45 da LC 123/2006);
- Prazo adicional para regularização fiscal;
- Tratamento diferenciado no julgamento da proposta ou habilitação.



A empresa concorreu em igualdade de condições com as demais licitantes, não havendo quício que tenha maculado o resultado da licitação ou causado prejuízo à competitividade, logo conseguiu alcançar menor preço praticado, ficando em segundo lugar.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a simples indicação equivocada de porte empresarial, sem a obtenção de benefício, não é suficiente para aplicação de sanções, sendo necessário haver comprovação de má-fé ou obtenção de vantagem indevida (ex.: Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO – PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO

O art. 132 da Lei nº 6.404/1976 dispõe:

Art. 132. A assembleia geral ordinária deve ser realizada anualmente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

O art. 1.078 da Lei nº 10406/2022 dispõe:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Ou seja, até 30 de abril do ano seguinte no caso, 2025, as demonstrações contábeis do exercício de 2024 já deveriam estar disponíveis e aprovadas. Com isso, em maio de 2025, já é legalmente exigível a apresentação do balanço de 2024, sendo insuficiente a apresentação isolada do balanço de 2023.

#### 5. DA CONSEQUENTE INABILITAÇÃO

Conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a apresentação do balanço do último exercício já exigível:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei;

Portanto, a empresa não cumpriu com a exigência legal da habilitação econômico-financeira, devendo ser inabilitada, com base na ausência de documento obrigatório.

#### 6. DO PEDIDO

Dante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento deste pedido de verificação e impugnação da documentação de habilitação econômico-financeira da empresa **FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 05.785.581/0007-23**
2. A declaração de inabilitação da referida empresa, com base na omissão do balanço patrimonial do exercício de 2024, já exigível no momento da licitação, em maio de 2025;
3. A convocação da próxima licitante classificada, nos termos da legislação vigente.